

PUBLICADO DOC 25/08/2005

PARECER Nº 796/2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 493/04.

De autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, o presente projeto acrescenta parágrafo 7º ao artigo 8º da Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, a qual adapta o regime de concessões de benefícios previdenciários aos servidores municipais às disposições constitucionais em vigor.

O novo parágrafo tem a seguinte redação:

“Parágrafo 7º - Para fins de aplicação do inciso II deste artigo, poderá o segurado indicar por escrito o nome de duas pessoas como seu dependente”.

De acordo com a justificativa, objetiva-se permitir que o segurado possa colocar como seu dependente alguém que realmente precise do auxílio público, entre eles pai, mãe, avó, avô, filhos e outros, para fins de concessão dos benefícios previdenciários previstos no diploma legal mencionado.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/08/05.

Agnaldo Timóteo - Presidente

Atílio Francisco - Relator

Carlos Giannazi

Domingos Dissei

João Antonio

Juscelino Gadelha